PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.696, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ERISSON CANTO PINHEIRO, CPF Nº 029.435.902-82, FILHO DE RICARDO BENTES PINHEIRO E MARIA CANTO PINHEIRO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Elinaldo Barbosa, nº 1187, entre a Rua Vitória e Rua Ipiranga, Bairro Santana, Zona Leste (a 29,58 metros da Rua Vitória). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Avenida Elinaldo Barbosa, medindo 12,40 metros; ao Sul, com Inácia dos Santos Pimentel por 2 linhas: 1ª linha, sentido LO, medindo 19,23 metros e 2ª Linha, levemente inclinada, medindo 09,67 metros; a Oeste, com Manoel Sabino Rodrigues dos Santos, medindo 11,02 metros; ao Norte, com Daniela Rego Giovannini e Maria Helena Lira de Sousa, medindo 29,51 metros, com uma área total de 305,82m²"***, em favor de ERISSON CANTO PINHEIRO, CPF nº 029.435.902-82, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0389/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).